



PILÕES
PREFEITURA

Pilões em boas mãos!

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 034.2024 – GAPRE- PMP

Pilões, 18 de junho de 2024.

Exmº. Sr.
João Antônio Soares da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 017/2024.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares em caráter de urgência urgentíssima o seguinte Projeto de Lei conforme abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 017/2024.

Institui no Município de Pilões/PB, o incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, relacionado a nova metodologia de Co-financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

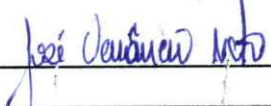
Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional


José Venâncio Neto
Secretário

Recebido em, 23 / 06 / 24



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sr. PRESIDENTE

Srs. Vereadores


Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente **“Institui no Município de Pilões o incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, relacionado a nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Portaria N° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova política de financiamento variável do componente de boas práticas, estabelecida pela Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho. Com a alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação ao atual repasse do incentivo financeiro que substitui o Programa Previne Brasil pago aos servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família e NASF, com as novas regras do Programa.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores e Vereadoras, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional de Pilões

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, PB			
1ª DISCUSSÃO	24	10	24
2ª DISCUSSÃO	24	10	24
3ª DISCUSSÃO			
APROVADO EM	24	10	24
REPROVADO EM			
POR	8	VOTOS A	0
RESPONSÁVEL			

Institui no Município de Pilões/PB, o incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, relacionado a nova metodologia de Co-financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber o que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, como pagamento por desempenho relacionado a nova metodologia de Co financiamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O Pagamento do componente de qualidade e indução de boas práticas será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pilões/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos e seguindo as normativas da Seção III artigos 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o



repassar aos cofres municipais, fica o Município de Pilões/PB totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do incentivo.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Pilões/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo componente de qualidade e indução de boas práticas, de acordo com a Seção III artigos. 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 que trata da nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e eMULTI. Serão temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti na Portaria GM/MS nº 3.493/2024:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de



	Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 5º. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 no artigo 3º conforme os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º estarão sendo seguidos pelo município até que o Ministério da Saúde atualize ou reformule uma nova legislação referente ao financiamento da APS.

Parágrafo único: Ficará estabelecido que a partir do ato do Ministério da Saúde definindo os indicadores, metodologia de cálculo e as metas a serem cumpridas o município irá atualizar a legislação atual, ficando o pagamento condicionado de acordo



a com publicação específica, repasse financeiro considerando a classificação publicada pela avaliação do Ministério de Saúde.

Art. 6º. Os recursos deverão ser rateados por ESF na categoria desempenho considerando 100% do repasse para o município destinado ao incentivo de trabalhadores do SUS, apoio e área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

I - 100% (cem por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na Atenção Primária: Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde (os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos os Agentes Comunitários de Saúde do município que atuam na Atenção Primária e desempenham a sua função como agente comunitário de saúde), observando ainda o seguinte:

a) O incentivo total voltado para os agentes comunitários de saúde deverá ser rateado pelo número total de agentes;

b) O Agente Comunitário de Saúde que estiver com laudo de readaptação ao serviço, só receberá o incentivo se estiver desempenhando alguma função na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo;

c) Para os profissionais de nível superior, aos quais as suas Unidades Básicas de Saúde tenham sido contempladas com Médicos que o vínculo empregatício seja formalizado através do Programa Mais Médicos: ratear por nível superior, na respectiva Unidade Básica de Saúde onde o profissional estiver lotado;

§ 4º. Os recursos deverão ser aplicados considerando a responsabilidade de cada categoria por indicador para as Equipes de Saúde da Família:

a) indicadores: Enfermeiro, técnico em Enfermagem, ACS;

b) Indicadores: Médico;

c) Indicadores: Odontólogo, Técnico de Saúde Bucal;



d) Os valores correspondentes dispostos no *caput* do artigo 3º serão repassados aos servidores Quadrimestralmente e a cada 4 meses poderão ser recalculados de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde que durante o período de transição da nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde que será considerada como desempenho "BOM".

Art. 8º. Terão direito ao pagamento do componente de qualidade e indução de boas práticas todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal referente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º. Para ter direito ao recebimento do pagamento por componente de qualidade e indução de boas práticas, os trabalhadores definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária do município. As profissionais de apoio Diretoras, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde com o comprovado exercício no Município de Pilões e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§2º. Em casos de profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perdera o direito ao pagamento por componente de qualidade e indução de boas práticas, cabendo o valor que seria do servidor deverá ser incorporado ao percentual de custeio das UBS conforme o artigo 6º.

Art. 9º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado;



II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do mês trabalhado;

III - Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Trabalhador que estiver de licença maternidade e/ou especial;

VI- Aqueles profissionais readaptados e que não estejam realizando seu trabalho na Atenção Primária;

VII- Não executar o processo de trabalho de acordo com perfil de competência do profissional instituído pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Atenção Primária, sendo instituído através da indução de boas práticas;

VII - Não atingir os parâmetros mínimos instituídos pelos eixos temáticos dos indicadores de saúde;

VIII - Não realizar preenchimento dos dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC durante os atendimentos aos usuários dos serviços;

IX - Nos casos de constatação, por meio do monitoramento ou da auditoria de órgãos de controle internos e externos, de ocorrência de fraude ou de informação irregular na alimentação de dados dos sistemas de informação;

Parágrafo único. Os profissionais que forem relocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial ou maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;



Art. 10º. O incentivo componente de qualidade e indução de boas práticas, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O incentivo componente de qualidade e indução de boas práticas fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 11º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas do Art. 3º desta Lei, por motivos apresentadas no Art.5º serão utilizados para custeio das UBS's.

Art. 12º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro - Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual de custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

Art. 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional de Pilões



ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$8000,00	R\$ 6000,00	R\$ 4000,00	R\$ 2000,00
EAP	30H	R\$ 4000,00	R\$ 3000,00	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
EAP	20H	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9000,00	R\$ 6750,00	R\$ 4500,00	R\$ 2250,00
eMULTI	COMPLEMEN -TAR	R\$ 6000,00	R\$ 4500,00	R\$ 3000,00	R\$ 1500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2449,00	R\$ 1836,75	R\$ 1224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3267,00	R\$ 2450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I- QUIL/ASSENT	R\$ 3673,50	R\$ 2755,13	R\$ 1836,75	R\$ 918,38
ESB	II- QUIL/ASSENT	R\$ 4900,50	R\$ 3675,38	R\$ 2450,25	R\$ 1225,13

Metodologia de Cálculo para Desempenho por Equipe
Resumo da Distribuição do Valor do componente de qualidade e indução de boas práticas Município de Pilões, PB - 2024.

TABELA I

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) - 40 HORAS - SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
PROFISSIONAIS: (DEFINIR PERCENTUAIS) COORDENAÇÃO DE AB	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria
	ENFERMEIRO = 37%
PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE = 30% TÉC E AUXILIAR DE ENFERMAGEM = 15% RECEPÇÃO = 3% SERVIÇO GERAIS = 3% ACE = 3%



TABELA II

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) - 40 HORAS - SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
PROFISSIONAIS: (DEFINIR PERCENTUAIS)	
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
	DENTISTA =60 % COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL =10%
PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria
	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL =30 %



TABELA III

EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
PROFISSIONAIS: (DEFINIR PERCENTUAIS)	
eMULTI AMPLIADA	% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria
eMULTI ESTRATÉGICA	% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria. Profissionais de nível superior: Assistente Social (20h): 19% Fisioterapeuta (20h): 19% Nutricionista (30h): 24% Psicólogo (20h): 19% Fonoaudiólogo (20h): 19%



PILÕES
PREFEITURA

Pilões em boas mãos!

GABINETE DA PREFEITA

TABELA IV

ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
PROFISSIONAIS: (DEFINIR PERCENTUAIS)	
APOIO (TI)	<p>% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE.</p> <p>Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua Categoria</p> <p>Apoio Técnico e Coordenação de AB = 4% TI = 5%</p>